

LEI Nº116, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO ‘AEDES AEQYPTI’ DO BRASIL – PEAa – DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAa – elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por tempo necessário à execução das atividades do “PEAa”, desde que não ultrapasse o período de 03 (três) anos.

Art. 3º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - Fica vedado ao Pessoal Contratado nos termos desta Lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso no inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto na Lei Municipal 028/93.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de novembro de 1997.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal